MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Reitoria - Gabinete

IN Nº 29/REITORIA/UNIVASF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Observatório do Saneamento Vivo (OSV), iniciativa técnico científica da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), vinculada acadêmico cientificamente ao Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos e Análises em Saneamento e Meio Ambiente (NEASA), o qual integra o Núcleo Interdisciplinar de Prospecção, Articulação e Captação de Projetos (NIPAC), ao qual o OSV se vincula administrativa e institucionalmente, nos termos da Instrução Normativa n.º 27/REITORIA/UNIVASF, de 6 de outubro de 2026, e da Portaria n.º 2.183/RTR/UNIVASF, de 15 de outubro de 2026, observadas as demais normas aplicáveis.

O **Reitor** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023, considerando o que consta no Processo nº **23402.034383/2026-30**, resolve:

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a natureza, os objetivos, a organização, a composição, o funcionamento, as competências e os instrumentos de cooperação do Observatório do Saneamento Vivo (OSV), instância técnico-científica de articulação, monitoramento e produção de conhecimento aplicado sobre saneamento básico, instituída no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) e vinculada ao Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos e Análises em Saneamento e Meio Ambiente (NEASA).

§ 1º O OSV constitui produto da Meta 3 do Projeto Saneamento Vivo (PSV), objeto do Termo de Execução Descentralizada n.º 975107-01/2025, e observa as diretrizes técnicas e metodológicas do respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º O OSV não possui personalidade jurídica própria e desenvolve suas atividades no âmbito da UNIVASF, com vinculação administrativa e institucional ao Núcleo Interdisciplinar de Prospecção, Articulação e Captação de Projetos (NIPAC) e vinculação acadêmico científica ao NEASA, grupo de pesquisa integrante do NIPAC, preservada sua autonomia científica.

§ 3º O OSV tem sede no Campus de Ciências Agrárias (CCA) da UNIVASF, situado à Rodovia BR-407, Km 12, Lote 543, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/n, C1, Petrolina — PE, CEP 56300-990, sem prejuízo da atuação regionalizada, remota e em rede em todo o território nacional.

Art. 2º O OSV constitui instância de observação, monitoramento e produção de conhecimento aplicado sobre as políticas públicas de saneamento básico, vinculada ao Grupo de Pesquisa NEASA.

Parágrafo único. O OSV desenvolve suas atividades no âmbito da UNIVASF e em articulação com o NEASA, preservada a autonomia científica do grupo.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A atuação do OSV rege-se pelos seguintes princípios:

I — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II — autonomia científica e liberdade acadêmica, preservada a independência da produção de conhecimento;

III — governança cooperativa e multi escalar, com integração de saberes técnicos, acadêmicos, populares e institucionais;

IV — transparência ativa, prestação de contas e controle social;

V — participação social e articulação federativa;

VI — respeito à titularidade municipal dos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;

VII — compromisso com a universalização do saneamento básico, com atenção às especificidades dos Municípios de pequeno porte, das áreas rurais, das comunidades dispersas e do semiárido brasileiro; e

VIII — produção de conhecimento orientada por evidências e por resultados de interesse público.

Art. 4º São diretrizes do OSV:

I — articular universidade, poder público, sociedade civil e demais atores estratégicos do setor de saneamento;

II — acompanhar de forma contínua a implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs);

III — produzir, sistematizar e disseminar dados, indicadores e evidências territorializadas;

IV — integrar-se ao Painel Interativo InfoVivo como base operacional e tecnológica;

V — subsidiar a elaboração do Termo de Referência para a Implementação de PMSBs; e

VI — adotar, no acompanhamento da implementação dos PMSBs, referências metodológicas, técnicas e normativas pertinentes ao planejamento e à implementação do saneamento básico, inclusive termos de referência de órgãos públicos competentes, normas de referência da ANA e outras diretrizes oficiais aplicáveis, observadas as especificidades locais e a legislação vigente.

TÍTULO II — DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I — DOS OBJETIVOS

Art. 5º O OSV tem por objetivo geral constituir instância técnico científica de articulação, monitoramento e produção de conhecimento aplicado sobre saneamento básico, promovendo o acompanhamento da implementação dos instrumentos dos PMSBs, o compartilhamento de dados e indicadores territoriais, a análise de boas práticas e a disseminação de evidências qualificadas para subsidiar políticas públicas.

Art. 6º São objetivos específicos do OSV:

I — monitorar a implementação dos PMSBs nos Municípios acompanhados, identificando avanços, gargalos e necessidades de apoio técnico;

II — produzir e sistematizar dados primários e secundários, indicadores e diagnósticos territoriais sobre saneamento básico;

III — manter e alimentar o Painel Interativo InfoVivo, assegurando a rastreabilidade e a atualização das informações;

IV — constituir espaço de diálogo interinstitucional e de cooperação federativa entre universidade, órgãos públicos, Municípios, movimentos sociais e demais parceiros;

V — fomentar a pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento tecnológico e a formação de recursos humanos no campo do saneamento ambiental;

VI — disseminar boas práticas e evidências por meio de relatórios, notas técnicas, boletins, cartilhas e publicações;

VII — subsidiar a elaboração do Termo de Referência para a Implementação de PMSBs; e

VIII — contribuir para o aprimoramento das políticas públicas nacionais de saneamento básico e para a universalização dos serviços.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS E DAS FUNÇÕES

Art. 7º Compete ao OSV, na condição de instância de monitoramento e produção de conhecimento:

I — acompanhar a implementação dos PMSBs, com apoio dos Planos de Ação territorializados e das metodologias validadas no âmbito do PSV;

II — sistematizar informações no Painel Interativo InfoVivo e produzir relatórios georreferenciados e analíticos;

III — realizar estudos, análises comparativas e avaliações de políticas, programas e instrumentos de planejamento do setor;

IV — propor indicadores de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos PMSBs;

V — promover reuniões, oficinas, seminários e eventos técnico-científicos;

VI — articular-se com bases públicas nacionais de dados, tais como o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA), o DATASUS, o IBGE e a Plataforma Capacidades;

VII — emitir notas técnicas e recomendações sobre temas relevantes do setor; e

VIII — apoiar os Municípios por meio de ações de capacitação e orientação técnica voltadas à organização documental e ao fortalecimento institucional necessários à captação de recursos, inclusive em linhas de financiamento federais, como as do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Parágrafo único. O apoio técnico prestado pelo OSV tem caráter de assessoramento, indução de boas práticas e fortalecimento institucional, não substituindo a responsabilidade dos Municípios pela implementação dos PMSBs, cuja titularidade é indelegável nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III — DO GRUPO DE PESQUISA NEASA E DA VINCULAÇÃO DO OSV

CAPÍTULO I — DO GRUPO DE PESQUISA E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 8º O NEASA, grupo de pesquisa da UNIVASF ao qual o OSV se vincula, desenvolve agenda permanente e interdisciplinar de pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento tecnológico sobre saneamento ambiental, planejamento territorial, gestão e governança de dados, tecnologias digitais, regulação, saúde ambiental e políticas públicas.

Art. 9º O NEASA estrutura-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I — Saneamento Ambiental, Planejamento e Desenvolvimento Territorial;

II — Gestão da Informação, Ciência de Dados e Tecnologias Digitais em Saneamento;

III — Governança, Regulação e Avaliação de Políticas Públicas de Saneamento;

IV — Tecnologias, Soluções Descentralizadas e Inovação Socioambiental em Saneamento; e

V — Saúde Ambiental, Vulnerabilidades e Qualidade de Vida.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa são articuladas entre si e ao objeto do OSV, favorecendo o compartilhamento de dados, infraestrutura e protocolos metodológicos.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Integram o NEASA, na condição de membros:

I — o líder do grupo de pesquisa;

II — os pesquisadores, docentes e servidores;

III — os discentes de graduação e de pós-graduação;

IV — os técnicos; e

V — os pesquisadores e colaboradores externos, inclusive de outras instituições parceiras.

§ 1º A liderança científica do grupo de pesquisa recai sobre docente com titulação de doutor, a quem compete representar o grupo perante as instâncias

acadêmicas e coordenar sua agenda de investigação, bem como incluir e excluir pesquisadores e demais membros, nos termos da Resolução n.º 07/2024 do CONUNI.

§ 2º A composição nominal do grupo de pesquisa consta do respectivo cadastro e é atualizada conforme as normas da UNIVASF e do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º Sempre que possível, a liderança do grupo de pesquisa e a Coordenação Geral do Observatório serão exercidas de forma articulada, preservadas as competências próprias de cada instância.

Art. 11. O ingresso de membros no NEASA observará os seguintes critérios:

I — aderência às linhas de pesquisa e aos objetivos do OSV;

II — manifestação de interesse e disponibilidade para as atividades; e

III — aprovação do líder do NEASA, a quem compete a inclusão e a exclusão de pesquisadores e demais membros, nos termos da Resolução n.º 07/2024 do CONUNI.

§ 1º O desligamento de membros ocorrerá a pedido do interessado, por término de vínculo institucional ou por decisão fundamentada do líder do NEASA, assegurado o contraditório.

§ 2º A colaboração de pesquisadores vinculados a outras instituições poderá dar-se mediante o seu cadastramento no NEASA como pesquisadores externos ou colaboradores, desde que participem efetivamente das linhas e atividades de pesquisa.

§ 3º O cadastramento de que trata o § 2º vincula individualmente os pesquisadores e não transforma a sua instituição de origem em partícipe institucional do OSV.

§ 4º A participação de instituição como partícipe do OSV — para indicar representantes, integrar a sua governança, disponibilizar dados, infraestrutura ou pessoal, realizar atividades conjuntas, utilizar marcas institucionais ou assumir obrigações — será formalizada por Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento equivalente, na forma do Título V.

TÍTULO IV — DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I — DAS INSTÂNCIAS

Art. 12. A estrutura de governança do OSV compõe-se das seguintes instâncias:

I — Coordenação Geral;

II — Coordenação Técnica;

III — Conselho do Observatório;

IV — Secretaria Executiva; e

V — Câmaras Temáticas.

§ 1º A governança institucional do OSV será compartilhada entre a UNIVASF e o DCT/SNSA/MCID, nos termos do instrumento de cooperação celebrado entre os partícipes, cabendo à UNIVASF a coordenação executiva, técnica e administrativa do Observatório e ao DCT/SNSA/MCID participação institucional mediante apreciação, contribuições e recomendações, sem prejuízo das competências próprias da UNIVASF.

§ 2º O exercício das funções nas instâncias do OSV não gera vínculo empregatício nem enseja, por si só, cargo, função ou gratificação na estrutura da UNIVASF.

CAPÍTULO II — DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 13. A Coordenação Geral é a instância responsável pela gestão técnico científica e estratégica do OSV e será exercida por servidor docente do quadro permanente da UNIVASF.

Art. 14. Compete à Coordenação Geral:

I — representar o OSV perante instâncias internas e externas;

II — dirigir e supervisionar as atividades do Observatório, zelando pelo cumprimento deste Regimento;

III — articular-se com a UNIVASF e com o DCT/SNSA/MCID, no âmbito da governança compartilhada;

IV — propor o planejamento estratégico e a agenda de atividades, ouvido o Conselho do Observatório;

V — promover a celebração de instrumentos de cooperação, na forma do Título V;

VI — convocar e presidir as reuniões do Conselho do Observatório;

VII — aprovar relatórios técnicos e submeter a prestação de contas às instâncias competentes; e

VIII — decidir sobre matérias de urgência, ad referendum do Conselho do Observatório.

CAPÍTULO III — DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 15. À Coordenação Técnica compete:

I — acompanhar tecnicamente as atividades e as entregas do OSV;

II — supervisionar a equipe técnica e validar os produtos;

III — coordenar a produção e a sistematização de dados, indicadores e relatórios;

IV — assegurar a integração das atividades ao Painel Interativo InfoVivo;

V — auxiliar a Coordenação Geral e substituí-la em seus impedimentos e afastamentos; e

VI — promover a interlocução com parceiros locais e a organização dos fluxos operacionais.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO DO OBSERVATÓRIO

Art. 16. O Conselho do Observatório é a instância colegiada, consultiva e deliberativa do OSV, de composição multissetorial, incumbida de orientar suas diretrizes e deliberar sobre as matérias previstas neste Regimento.

Art. 17. O Conselho do Observatório poderá ser integrado por representantes das seguintes instituições, entes e segmentos:

I — da UNIVASF;

II — do DCT/SNSA/MCID;

III — dos pesquisadores do grupo de pesquisa NEASA;

IV — dos Municípios acompanhados pelo PSV e de outros Municípios formalmente participantes do OSV;

V — de outros órgãos e entidades do poder público parceiros;

VI — de instituições de ensino e pesquisa colaboradoras;

VII — de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e conselhos de políticas públicas;

VIII — de prestadores públicos ou privados de serviços públicos de saneamento básico; e

IX — de outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, formalmente participantes do OSV.

§ 1º A composição do Conselho será aberta e variável, assegurada a possibilidade de participação de 1 (um) representante titular por Município, órgão, entidade ou instituição pública ou privada formalmente vinculada ao OSV, sem limite máximo de vagas ou de participantes por segmento.

§ 2º Os representantes do Conselho serão designados por ato da Coordenação Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, facultada a substituição por nova indicação formal da instituição representada.

§ 3º Poderão ser convidados, a critério da Coordenação Geral ou por indicação de membros, autoridades, especialistas e técnicos, na condição de colaboradores eventuais, sem direito a voto.

§ 4º A participação do DCT/SNSA/MCID no Conselho do Observatório terá caráter consultivo, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento previstas no instrumento de cooperação e sem transferência das competências executivas, técnicas, administrativas ou decisórias internas da UNIVASF.

§ 5º A composição inicial e suas atualizações serão organizadas pela Coordenação Geral do OSV, mediante solicitação de indicação às instituições formalmente participantes, admitido o ingresso de novos representantes a qualquer tempo, após a regularização da participação institucional.

§ 6º Cada instituição participante poderá indicar formalmente 1 (um) representante titular e, facultativamente, 1 (um) suplente, que exercerá a representação e o direito a voto apenas na ausência do titular. A UNIVASF, o NEASA e o DCT/SNSA/MCID indicarão seus representantes pelas respectivas instâncias competentes.

§ 7º Não haverá concorrência entre instituições por vagas nem eleição para preenchimento das representações institucionais.

Art. 18. Compete ao Conselho do Observatório:

I — opinar sobre o planejamento estratégico e a agenda de atividades do OSV;

II — opinar sobre os produtos técnicos e as metodologias desenvolvidas, inclusive o Painel Interativo InfoVivo e o Termo de Referência para a Implementação de PMSBs;

III — propor prioridades temáticas e territoriais;

IV — propor a adesão de novos partícipes e colaboradores;

V — deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento; e

VI — acompanhar a execução das atividades.

CAPÍTULO V — DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 19. À Secretaria Executiva compete apoiar as instâncias do OSV, organizar as reuniões, lavrar e manter as atas, sistematizar os encaminhamentos e conservar atualizados os arquivos e os registros institucionais.

Art. 20. As Câmaras Temáticas são grupos de trabalho especializados, permanentes ou temporários, organizados por eixo temático ou por linha de pesquisa, incumbidos de aprofundar estudos, elaborar produtos técnicos e subsidiar as deliberações do Conselho do Observatório.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas poderão tratar, entre outros, de indicadores de desempenho, prestação regionalizada dos serviços, mecanismos de financiamento, participação e controle social, marcos regulatórios e inovação digital.

CAPÍTULO VI — DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. O OSV realizará encontros trimestrais, voltados à discussão dos eixos críticos à implementação dos PMSBs e à formulação de recomendações técnicas.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente em formato remoto e, quando presenciais, de maneira regionalizada, com transmissão simultânea, assegurada a ampla acessibilidade.

§ 2º O Conselho do Observatório reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação Geral ou de um terço de seus membros.

Art. 22. As deliberações do Conselho do Observatório serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos membros presentes com direito a voto, sem exigência de número mínimo de presentes para a instalação das reuniões ou a realização de deliberações. Os representantes de participação exclusivamente consultiva não terão direito a voto, cabendo à Coordenação Geral o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas, acompanhadas de lista de presença, as quais serão disponibilizadas na página institucional do Projeto Saneamento Vivo.

TÍTULO V — DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I — DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 23. O OSV promoverá a cooperação técnica com Municípios, órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais, fundações de apoio, organizações da sociedade civil e demais instituições privadas, inclusive prestadores de serviços de saneamento básico, mediante os instrumentos jurídicos adequados, com vistas à consecução de seus objetivos.

Art. 24. A cooperação técnica poderá ser formalizada, entre outros instrumentos, por meio de:

I — Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

II — Termo de Execução Descentralizada (TED);

III — convênio, termo de parceria ou instrumento congênere; e

IV — adesão a redes de pesquisa e a arranjos de governança cooperativa.

§ 1º Os instrumentos de cooperação observarão a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, quando envolverem fundações de apoio, e o Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, no caso de Termos de Execução Descentralizada.

§ 2º A tramitação, a celebração e a formalização dos instrumentos observarão as etapas de prospecção, elaboração de planos de trabalho, redação e assinatura do instrumento, execução, monitoramento e prestação de contas, com o apoio das unidades competentes da UNIVASF.

Art. 25. O Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento preferencial para as parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§ 1º A proposta de ACT será instruída com Plano de Trabalho elaborado segundo o modelo da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (AGU), contendo, no mínimo:

I — dados cadastrais dos partícipes;

II — identificação do objeto;

III — diagnóstico;

IV — abrangência;

V — justificativa;

VI — objetivos geral e específicos;

VII — metodologia de intervenção, com a indicação da colaboração de

cada partícipe;

VIII — unidade responsável e gestor do acordo;

IX — resultados esperados; e

X — plano de ação, com eixos, ações, responsáveis e prazos.

§ 2º A institucionalização do OSV será acompanhada da celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o DCT/SNSA/MCID.

CAPÍTULO II — DA ADESÃO DE PARTÍCIPES E COLABORADORES

Art. 26. A adesão de novos partícipes e colaboradores ao OSV dar-se-á mediante manifestação formal de interesse e análise de aderência aos objetivos do Observatório.

Parágrafo único. A participação de instituição parceira no OSV, nos termos do art. 11, § 4º, será formalizada por Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento equivalente.

TÍTULO VI — DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E DA INTERLOCUÇÃO

CAPÍTULO I — DO PAINEL INTERATIVO INFOVIVO

Art. 27. O Painel Interativo InfoVivo, painel digital do Projeto Saneamento Vivo, constitui base operacional e tecnológica do OSV, destinado à visualização dinâmica e territorializada dos dados de saneamento básico.

Art. 28. Compete ao OSV, em relação ao Painel Interativo InfoVivo:

I — alimentar, atualizar e validar as informações e os indicadores;

II — assegurar a rastreabilidade e a interoperabilidade dos dados, observados os padrões da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), o Perfil de Metadados Geoespaciais Brasileiro (Perfil MGB); e

III — utilizar o Painel como suporte à produção de relatórios analíticos, ao monitoramento dos PMSBs e à tomada de decisão baseada em evidências.

Parágrafo único. O tratamento, o compartilhamento, a publicação e a disponibilização de dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação, considerando a natureza e a finalidade das informações e resguardando a transparência e a privacidade, quando cabível.

CAPÍTULO II — DO APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DOS PMSBs

Art. 29. O OSV apoiará a implementação dos PMSBs por meio de Planos de Ação territorializados, oficinas de capacitação, análises técnicas, acompanhamento e sistematização de dados, observadas as metodologias validadas no âmbito do PSV.

§ 1º O acompanhamento da implementação dos PMSBs observará as referências técnicas e metodológicas oficiais aplicáveis, incluindo, conforme a pertinência, diretrizes federais, estaduais e municipais, normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), termos de referência de órgãos públicos e outros instrumentos de orientação setorial, consideradas as particularidades de cada território e a legislação vigente.

§ 2º O apoio do OSV observará as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o processo de prestação regionalizada dos serviços e o respeito à titularidade municipal do saneamento básico, sem substituição das competências e decisões dos Municípios ou dos demais titulares legalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III — DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PMSBs

Art. 30. O OSV subsidiará a elaboração do Termo de Referência para a Implementação de PMSBs, instrumento de aplicabilidade nacional destinado a orientar os Municípios na transição do planejamento para a execução de seus Planos.

Art. 31. A contribuição do OSV ao Termo de Referência dar-se-á mediante:

I — o encaminhamento de recomendações e a sistematização das discussões de suas reuniões;

II — o fornecimento de indicadores, recortes territoriais e evidências oriundos do Painel Interativo InfoVivo;

III — a sistematização crítica das experiências, informações técnicas e evidências sistematizadas nos Municípios acompanhados; e

IV — a articulação com consultores e especialistas em saneamento básico, políticas públicas e regulação.

Parágrafo único. A integração entre o Painel Interativo InfoVivo e o OSV assegurará que o Termo de Referência seja instrumento dialógico e responsivo às realidades locais, conectado às diretrizes nacionais de saneamento e ao processo de regionalização dos serviços.

CAPÍTULO IV — DA PRODUÇÃO E DA DISSEMINAÇÃO

Art. 32. O OSV produzirá e disseminará conhecimento por meio de relatórios técnico descritivos, notas técnicas, boletins, cartilhas informativas, artigos, publicações e materiais audiovisuais.

Parágrafo único. Os produtos serão disponibilizados na página institucional do Projeto Saneamento Vivo e nos canais oficiais do Observatório, observadas as diretrizes de comunicação institucional, de publicidade ativa e de acesso à informação.

TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Este Regimento poderá ser alterado por proposta da Coordenação Geral ou de um terço dos membros do Conselho do Observatório, mediante deliberação do Conselho e observado o disposto no art. 34.

Art. 34. Este Regimento Interno será aprovado por Instrução Normativa da Reitoria da UNIVASF, mediante encaminhamento da minuta pelo NIPAC, instruído com manifestação técnica favorável do líder do NEASA e da Diretora-Geral do NIPAC e com a apreciação, em caráter consultivo, do Departamento de Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (DCT/SNSA/MCID), observadas as normas institucionais da Universidade e os instrumentos de cooperação aplicáveis.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral, ouvido o Conselho do Observatório, observadas as normas da UNIVASF e a legislação vigente.

Art. 36. A extinção do OSV, ou a sua eventual reorganização, observará as normas institucionais da UNIVASF e as disposições dos instrumentos de cooperação celebrados, com a destinação de seus acervos, dados e produtos à UNIVASF.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Instrução Normativa da Reitoria que o aprovar.

Publicação: Transparência Ativa em 27 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
TELIO NOBRE LEITE | Reitor

Data da Assinatura:
27 de outubro de 2026 as 10:40 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa

Autenticidade